

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE COMISSÃO DE ÉTICA****EMENTA DA COMISSÃO DE ÉTICA****RESOLUÇÃO Nº 01/2016, ANEXA À PORTARIA/DG Nº 168/2017 - REGIMENTO INTERNO DA CEDNIT**

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

EMENTA Nº 02/2026**Nº de Registro na CEDNIT: 217/2026**

Resumo do Estudo Técnico: Estudo técnico acerca da ética pública e dos bens públicos imateriais, com enfoque na imagem institucional, na reputação administrativa, na credibilidade pública, na confiança social, na autoridade institucional e na moralidade administrativa como ativos institucionais pertencentes ao Estado e à coletividade.

Análise do Tema: A análise foi conduzida sob perspectiva jurídica, administrativa, doutrinária e filosófico-ética, partindo da ampliação do conceito de patrimônio público para além dos bens materiais e alcançando a compreensão da imagem institucional, da reputação administrativa e da confiança pública como bens públicos imateriais. O estudo examinou, de forma encadeada, a impessoalidade administrativa, a moralidade como valor institucional, a lealdade devida às instituições, a noção de dano institucional e o enquadramento ético-normativo da matéria à luz do Decreto nº 1.171/1994 e do Código de Ética do DNIT.

Deliberação da Comissão de Ética: A Comissão de Ética, à luz da Nota Técnica nº 4/2026/SE-CEDNIT/DG/DNIT SEDE (SEI 24348579), firmou entendimento de que a imagem institucional, a reputação administrativa, a credibilidade pública, a confiança social, a autoridade institucional e a moralidade administrativa integram o patrimônio público em sua dimensão imaterial, por constituírem bens institucionais de titularidade coletiva, não pertencentes a agentes públicos individualmente considerados. A atuação administrativa, suas realizações, seu prestígio, sua simbologia e sua projeção reputacional pertencem à instituição e devem ser preservados sob os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade, da lealdade institucional e da ética

pública. A utilização desses ativos para promoção pessoal, autopromoção ou atendimento de interesses privados configura apropriação indevida de patrimônio público imaterial, podendo caracterizar dano institucional e violação aos deveres éticos aplicáveis aos agentes públicos. Trata-se de entendimento técnico de caráter ético, geral, orientativo e preventivo, voltado à proteção da ética e da integridade institucional, da confiança pública e da reputação da Administração, sem vinculação a caso concreto específico, ressalvada a possibilidade de aplicação de suas premissas em apurações éticas futuras, conforme as circunstâncias próprias de cada situação.

Ato de Aprovação: Ementa aprovada por unanimidade pelo Colegiado da Comissão de Ética, registrada nos termos do Despacho Decisório Nº 758/2026/SE-CEDNIT/DG/DNIT SEDE (SEI 24811666). Esta Ementa será publicada no Boletim Administrativo do DNIT.

ANDRÉ TEIXEIRA HERNANDES
Presidente da CEDNIT

GILMAR SOLER
SIMÕES
Membro Titular

RIGNER LESSA ALONSO CORREIA
Membro Titular

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 00003/2026/CCONT/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 11 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR FEDERAL ABAIXO ASSINADO, COORDENADOR DE ASSUNTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Conjunta n. 1/2019 PGF/PFE-DNIT (publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2019, Edição n.28, Seção 1, Página 1), resolve:

Art. 1º **INSTAURAR** Procedimento de Instrução Prévia (PIP) para apuração dos fatos e pressupostos para proposição de eventual ação de ressarcimento relacionada ao processo judicial n 0800167-66.2016.4.05.8303, no qual **MARIA JOSE TORRES DA SILVA E OUTROS** requer a condenação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, em razão de acidente de trânsito na BR 116 (Brejo Santo/CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DE SOUZA
Procurador Federal